



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE PITIMBU, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL N. 103/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	DIVERSAS SECRETARIAS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	17H:30M DO DIA 15 /05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 22/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	10H:00M DO DIA 27/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10H:01M DO DIA 27/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
PUBLICIDADE EDITAL	A publicidade do edital será realizada através do Diário Oficial do Município, em Jornal diário de grande circulação e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de PITIMBU, conforme art. 10, Decreto Municipal n. 103/2024.
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E MARCENARIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS UM

02.220-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

02220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.240-SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB
02240.04.129.2034.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA
02240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM
02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02250.12.361.2041.1136 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
02250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
02250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE
02250.12.365.2041.1134 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO INF.CRECHES
02250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES – FUNDEB
02.260-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER
02260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES,JUVENTUDE E LAZER
02.270-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ
02270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE
02270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)
02270.10.302.2048.2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
02270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)
02.280-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM
02280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS
02280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES
02280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS
02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA E DESENVOL
02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA
02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO,CULT.E DESENV
02.310-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA
02310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA
02.320-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA
02.330-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB
02330.15.451.2018.2621 - MANUTENÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS
02330.15.451.2018.2623 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS
02330.15.451.2018.2624 - MANTER GALERIAS E BUEIROS PLUVIAIS
02330.15.451.2018.2625 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CEMITÉRIOS
02330.15.451.2018.2626 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICIPIO
02330.15.451.2018.2627 - MANUTENÇÃO DE ASFALTOS EM RUAS E AVENIDAS
02330.15.451.2018.2628 - MANUT.PONTE S/RIO ACAÚ AS R.BENICIO PIRAR R.POVO
02330.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
02330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO
02330.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA
02.350-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA
02350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI
02.360-SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
02360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DO CREDENCIAMENTO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal N°103/2024.
- 4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.4. A pessoa jurídica reunida em consórcio, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são de grande vulto (art. 6º, XXII da lei n.º 14.133/21), conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº1.102/2009.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 5.2.** O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2.** Marca de cada item ofertado;
 - 6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;
 - 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavo) de real**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **01 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta nos termos do item 9.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **01 (uma) hora** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

8.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.7 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:-

9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO E SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendida as condições prévias de participação e habilitação do licitante, a Pregoeira solicitará por meio eletrônico (Portal de Compras Públicas), em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira a apresentação dos documentos de habilitação listadas no item 10 apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

10.2.1 É dever do licitante manter a documentação de habilitação atualizada para o devido encaminhamento da respectiva documentação quando solicitada pela Pregoeira.

10.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), nos seguintes casos:

10.2.3 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01(uma) hora** sob pena de inabilitação.

10.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.9.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.1.2 Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.10.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.11 HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.11.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Fornecimento de materiais de construção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.11.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.11.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.12 DEMAIS COMPROVAÇÕES

10.12.1 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes dos **anexos III, IV, V, VII e VIII do presente edital**.

10.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta de contrato, anexo a este Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
 - d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 20.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 20.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
 - d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 20.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
 - d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 20.2 “a”.

20.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

20.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

21.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 A Prefeitura Municipal de PITIMBU-PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, PITIMBU-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min, nos dias úteis, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

PITIMBU.01 de abril de 2024

Gilda Maria da Silva
Equipe de apoio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E MARCENARIA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG.	20
2	AREIA FINA	M ²	100
3	AREIA GROSSA	M ²	100
4	AREIA MÉDIA	M ²	100
5	BLOCO CERÂMICA PARA LAJE 8X19X30 cm	UNID.	300
6	BOCAL DE CALHA PVC 170	UNID.	30
7	BUCHA FIX NYLON 10MM	UNID.	500
8	BUCHA FIX NYLON 6MM	UNID.	500
9	BUCHA FIX NYLON 8MM	UNID.	500
10	CALHA DE PVC 170 6MTS	METRO	10
11	CASCALHINHO	M ²	80
12	CHAPA LISA GALVANIZADA EM ROLO P/USO GERAL 1MT (ROLO 30MT)	ROLO	10
13	CIMENTO 50KG	UNID.	2.000
14	FORRO DE PVC EM RÉGUA 6 METRO DE COMPRIMENTO X LARGUA DE 20CM ESPESSURA 8mm	M ²	500
15	PERFIL PARA FIXAÇÃO DE FORRO PVC BRANCO ESPESSURA 8mm	METROS	300
16	GESSO EM PÓ SACO 1KG	UNID.	50
17	IMPERMIABILIZANTE PARA LAJE (BALDE 18L)	UNID.	30
18	JANELA ALUMÍNIO 100X100CM	UNID.	10
19	JANELA ALUMÍNIO 120X120CM	UNID.	10
20	JANELA ALUMINIO 80X100CM	UNID.	10
21	JANELA ALUMINIO 100X150CM	UNID.	10
22	MANTA ASFÁLTICA EM ALUMÍNIO 1X10 MTS	ROLO	10
23	MASSA COLANTE AC 1 15KG	UNID.	100
24	MASSA COLANTE AC 2 15KG	UNID.	100
25	MASSA COLANTE AC 3 15KG	UNID.	100
26	MASSA PLÁSTICA 800G	UNID.	10
27	PARAFUSO 10 - FENDA (PACOTE 100)	PCT.	5
28	PARAFUSO 10 - SISTEMA PHILIPS (PACOTE 100)	PCT.	5
29	PARAFUSO 12 - FENDA (PACOTE 100)	PCT.	5
30	PARAFUSO 12 - SISTEMA PHILIPS (PACOTE 100)	PCT.	5
31	PARAFUSO 6 - FENDA - (PACOTE 100)	PCT.	5
32	PARAFUSO 6 - SISTEMA PHILIPS (PACOTE COM 100)	PCT.	5
33	PARAFUSO 8 - FENDA - (PACOTE 100)	PCT.	5
34	PARAFUSO 8 - SISTEMA PHILIPS (PACOTE 100)	PCT.	5
35	PARAFUSO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO COM ARRUELAS, SENDO UMA DE ALUMINIO E UMA DE BORRACHA.	UNID.	300
36	PEDRA PARALELEPÍPEDO	UNID.	100.000
37	PISO INTERTRAVADO (CORES DIVERSAS)	M ²	300



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

38	PLACA DE GESSO DE 60CMX60CM	UNID.	50
39	PISO CERAMICA 50X50 TIPO A	M ²	500
40	REJUNTE DE 1KG NAS CORES: BRANCO, CINZA E PRETO	UNID.	100
41	REVESTIMENTO CERÂMICO PASTILHADO 10X10 NAS CORES: AMARELO, AZUL, VERMELHO, VERDE, ROSA, MARROM, PRETO, LILÁS, LARANJA, CINZA	METRO	200
42	SUPORTE PARA CALHA GALVANIZADO	UNID.	30
43	TELA MOSQUITEIRO - CORES: VERDE, BRANCO- ROLO 50 MT	ROLO	10
44	TELHA CANAL CERÂMICA COLONIAL	UNID.	5.000
45	TELHA DE FIBRO-CIMENTO ONDULADO 2,44MX110MMX6MM	UNID.	100
46	TELHA DE FIBRO-CIMENTO ONDULADO 3,66Mx110MMx6MM	UND.	100
47	TIJOLOS COM OITO FUROS	UNID.	10.000
48	VARÃO PARAFUSO ROSCA SEM FIM (1M) 3/8"	UNID.	5
49	VARÃO PARAFUSO ROSCA SEM FIM (1M) 1/2"	UNID.	5
50	VEDA CALHA (280G)	UNID.	50
51	VEDALIT (BALDE 18L)	BALDE	20
52	VERGALHÃO 10,0MM (VARÃO COM 12M)	VARA	20
53	VERGALHÃO 12,0MM (VARÃO COM 12M)	VARA	20
54	VERGALHÃO 8,0MM (VARÃO COM 12M)	VARA	20
55	COLUNA PRONTA COM VARÃO 3/8" COM 12 MTS	UNID.	20
56	COLUNA PRONTA COM VARÃO 5/16" COM 12 MTS	UNID.	20
57	LONA AGRO PRETA DUPLA FACE 6 X 100M	ROLO	20
58	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA PARA CORTAR GRAMA , TUBO COM 300M	UNID.	40
59	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 MM X 2,5	UNID.	200
60	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 MM X 3,6	UNID.	200
61	ABRAÇADEIRA METALICA DE 3/8, INCLUSO PARAFUSO	UNID.	50
62	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA OU PORCA OLHAL	UNID.	50
63	ARROELA TERMINAL DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO DE ¾	UNID.	30
64	ARROELA TERMINAL DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO DE 1"	UNID.	30
65	BASE PARA CONEXÃO FOTOCÉLULA	UNID.	2.000
66	BOCAL DE LOUÇA E-27	UNID.	500
67	BRAÇO LUMINARIA DE FIBRA BASE E-40	UNID.	200
68	BRAÇO PARA LUMINARIA GALVANIZADA A FOGO COM 2 MT E 2 ' (POLEGADAS)	UNID.	50
69	BRAÇO LUMINARIA FIBRA BASE E-27	UND	300
70	BRAÇO DUPLO GAL VANIZADO PARA LUMINARIA 2 MTS	UND	30
71	BRAÇO QUADRULO GALVANIZADO PARA LUMINARIA 1,5 MTS	UND	5
72	BROCA P/ FERRO (VARIADAS)	UNID.	50
73	BROCA P/ MADEIRA (VARIADAS)	UNID.	50
74	CABO MULTIPLEX 16mm MONOFASICO	METROS	500
75	CABO MULTIPLEX 25mm QUADRUPLEX	METROS	500
76	CABO PP FLEXIVEL DE 2X6.0	METROS	100
77	CABO PP FLEXIVEL DE 2X4.0	METROS	100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

78	CABO PP FLEXIVEL DE 2X2.5	METROS	100
79	CABO FLEXÍVEL 1,5 (100 METROS)	PEÇA	50
80	CABO FLEXÍVEL 2,5 (100 METROS)	PEÇA	100
81	CABO FLEXÍVEL 4.0 (100 METROS)	PEÇA	50
82	CABO FLEXÍVEL 6.0 (100 METROS)	PEÇA	30
83	CABO FLEXÍVEL 6.0 (100 METROS) DE 1 KV SEMI RIGIDO	PEÇA	10
84	COMANDO EM GRUPO TRIFÁSICO 3 X 50 , COM CHAVE CONTACTORA PARA COMANDAR COMANDO EM GRUPO TRIFÁSICO 3 X 50 , COM CHAVE CONTACTORA PARA COMANDAR 05 SUPER -POSTES COM 06 LÂMPADAS CADA UM COM POTÊNCIA DE 400W CADA LÂMPADA , 01 CHAVE DISJUNTORA E BASE PARA RELÊ FOTOELÉTRICO.	UND	10
85	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA PADRÃO ENERGISA	UND	10
86	CAIXA MEDIÇÃO POLIFÁSICO (POLICARBONATO) PADRÃO ENERGISA	UNID.	10
87	CANALETA COM ADESIVO EM PVC SISTEMA X - NA COR BRANCA (20X10X2MTS)	UNID.	300
88	QUADRO EMBUTIR COM BARRAMENTO TRIFÁSICO + GERAL EM PVC COM 24 DISJUNTORES DIN QDETGII150	UNID.	10
89	CONECTOR CDP 70	UNID.	300
90	CONECTOR CDP 90	UNID.	50
91	CONECTOR GTDU 3/8"	UNID.	30
92	CURVA ELETRICA ROSCAVEL 3/4	UNID.	10
93	CURVA ELÉTRICA ROSCA 1"	UNID.	10
94	DISCOS PARA MAKITA VARIADOS	UNID.	50
95	DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 16	UNID.	20
96	DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 20	UNID.	20
97	DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 25	UNID.	20
98	DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 32	UNID.	20
99	DISJUNTOR BRANCO TRIFÁSICO 125 A	UNID.	10
100	DISJUNTOR DR TRIFASICO 25	UNID.	10
101	DISJUNTOR DR TRIFASICO 32	UNID.	10
102	DISJUNTOR DR TRIFASICO 40	UNID.	10
103	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4" (ROLO 50 M)	UNID.	5
104	ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4	UNID.	10
105	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1'	UNID.	10
106	FECHO PARA FITA BANT-IT	PEÇA	20
107	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO COM 10 M	UNID.	20
108	FITA ISOLANTE 10MT	UNID.	100
109	HASTE ATERRAMENTO 1.0 MT	UNID.	10
110	HASTE ATERRAMENTO 2.5 MTS	UNID.	10
111	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	UNID.	50
112	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES	UNID.	50
113	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES	UNID.	50
114	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO C/TOMADA	UNID.	200
115	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO C/TOMADA	UNID.	100
116	LÂMPADA DE 250W VAPOR DE SÓDIO	UNID.	500
117	LÂMPADA DE 400W VAPOR DE SÓDIO	UNID.	500



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

118	LÂMPADA DE 70W VAPOR DE SÓDIO	UNID.	1.000
119	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO 400W BASE E40	UNID.	100
120	LÂMPADA LED BULBO 30W - LUZ BRANCA	UND	300
121	LÂMPADA LED BULBO 25W, COD. 0X20405 - LUZ BRANCA	UND	150
122	LÂMPADA LED BULBO 15W, LUZ BRANCA	UND	150
123	LUMINARIA PÚBLICA DE LED - 200W LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADAS DE LED DE ALTO BRILHO , EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 100lm/W , FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 20.000 lm, IRC -70 , ALIMENTAÇÃO 120 A 277 VOLTS AC , FATOR DE POTÊNCIA 0,92 , CORPO EM ALUMINIO INJETADO Á ALTA PRESSÃO , NIVEL DE PROTEÇÃO IP 65 OU 66 , TEMPERATURA DE COR DE 3.500 A 4.500 K , ÂNGULO DE FEIXE DE 120 , VIDA ÚTIL MINIMA DE 50.000 HORAS (L70) , CERTIFICAÇÃO DO INMETRO 20/2017 , LUMINÁRIA DEVERÁ TER ENCAIXE PARA BRAÇOS CURVO GALVANIZADO DE 2' POLEGADAS APARAFUSÁVEL.	UNID.	50
124	ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LÂMPADAS DE LED DE ALTO BRILHO , EFICIENCIA LUMINOSA MINIMA DE 100 lm /W , FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 8.500 lm , IRC - 70 , ALIMENTAÇÃO 120 A 277 VOLTS AC , FATOR DE POTENCIA 0,95 , CORPO EM ALUMINIO INJETADO Á ALTA PRESSÃO , NIVEL DE PROTEÇÃO IP 65 OU 66 , TEMPERATURA DE COR DE 3.500 A 4.500 K , ANGULO DE FEIXE DE 120' , VID UTIL MINIMA DE 50.000 HORAS (L70) , CERTIFICAÇÃO DO INMETRO 20/2017,LUMINARIA DECERA TER ENCAIXE PARA BRAÇOS CURVO GALVANIZADO DE 2 ' POLEGADAS APARAFUSÁVEL.	UNID.	100
125	LUVA ELÉTRICA ROSCA 1"	UNID.	20
126	LUVA ELÉTRICA ROSCA ¾	UNID.	20
127	LUVA PARA ELETRODUTO CORRUGADO 3/4"	UNID.	20
128	MANGUEIRA DE BAIXA PRESSÃO (RESIDENCIAL) COM SELO DO INMETRO E DATA DE VALIDADE	METROS	100
129	LUMINARIA PAFLÔN Com Bocal Simples Pvc Soquete E27 P/ Lampada	UNID.	100
130	PLUG UNIVERSAL FÊMEA 10 A 07C	UNID.	30
131	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 CIRCUITOS COM BARRAMENTO PVC	UNID.	5
132	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18 CIRCUITOS COM BARRAMENTO PVC	UND	5
133	REFLETOR DE LED - 50W REFELETOR, MATERIAL CORPO : ALUMINIO BLINDADO , TIPO LÂMPADA : LED COB (CHIP ON BOARD) , POTÊNCIA 50 W , TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT (120 A 277 V) , EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 100lm/W , IRC - 70 , GRAU PROTEÇÃO MINIMO IP65, ÂNGULO DE ABERTURA DA LENTE : MINIMO DE 110 , TEMPERATURA DE COR: 6000 A 4000 K , VIDA ÚTIL MINIMA NDE 50.000 HORAS (L70).	UNID.	30
134	REFLETOR DE LED - 100W REFELETOR, MATERIAL CORPO : ALUMINIO BLINDADO , TIPO LÂMPADA : LED COB (CHIP ON BOARD) , POTÊNCIA 100 W , TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT (120 A 277 V) , EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 100lm/W , IRC - 70 , GRAU PROTEÇÃO MINIMO IP65, ÂNGULO DE ABERTURA DA LENTE : MINIMO DE 110 , TEMPERATURA DE COR: 6000 A 4000 K , VIDA ÚTIL MINIMA NDE 50.000 HORAS (L70).	UNID.	30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

135	REFLETOR DE LED - 300W REFELETOR, MATERIAL CORPO : ALUMINIO BLINDADO , TIPO LÂMPADA : LED COB (CHIP ON BOARD) , POTÊNCIA 200 W , TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT (120 A 277 V) , EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 100lm/W , IRC - 70 , GRAU PROTEÇÃO MINIMO IP65, ÂNGULO DE ABERTURA DA LENTE : MINIMO DE 110 , TEMPERATURA DE COR: 6000 A 4000 K , VIDA ÚTIL MINIMA NDE 50.000 HORAS (L70).	UNID.	30
136	REATOR CONVENCIONAL SÓDIO DE 70 W	UND	700
137	REATOR CONVENCIONAL SÓDIO DE 250 W	UNID.	400
138	REATOR CONVENCIONAL SÓDIO DE 400 W	UNID.	400
139	RELÉ FOTO ELÉTRICO LC-10 220V 2000W (ACENDE A NOITE E APAGA DURANTE DIA)	UNID.	1.500
140	SOQUETE RABICHO	UNID.	100
141	TOMADA DUPLA 20A	UNID.	50
142	TOMADA DUPLA 10A	UNID.	50
143	TOMADA TRIPLA 10 A	UNID.	50
144	TOMADA DUPLA EMBUTIR 2P + T PADRÃO NOVO 10A	UNID.	50
145	TOMADA EXTERNA SISTEMA X 20A 250V	UNID.	30
146	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 20A 250V	UNID.	30
147	ABRAÇADEIRA DE AÇO INOX 1.½" ROSCA SEM FIM	UNID.	30
148	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	UNID.	30
149	BOMBA DE ÁGUA PERIFERICA DP - 80 1 CV BIVOLT	UNID.	10
150	BRAÇADEIRA PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	30
151	BRAÇADEIRA PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	30
152	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 20X25 MM	UNID.	50
153	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM	UNID.	30
154	CAIXA D'ÁGUA PVC 1.000 LITROS C/ TAMPA	UNID.	5
155	CAIXA D'ÁGUA PVC 2.000 LITROS C/ TAMPA	UNID.	2
156	CAIXA D'ÁGUA PVC 5.000 LITROS C/ TAMPA	UNID.	2
157	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA (COR BRANCA) IGUAL OU SUOERIOR A AMANCO	UNID.	150
158	CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 50	UNID.	10
159	CANO PVC (ÁGUA) 20MM	VARA	30
160	CANO PVC (ÁGUA) 25MM	VARA	30
161	CANO PVC (ÁGUA) 32MM	VARA	20
162	CANO PVC (ÁGUA) 50MM	VARA	5
163	CANO PVC (ESGOTO) 100MM	VARA	50
164	CANO PVC (ESGOTO) 150 MM	VARA	50
165	CANO PVC (ESGOTO) 40MM	VARA	50
166	CANO PVC (ESGOTO) 50MM	VARA	30
167	CHUVEIRO PVC	UNID.	30
168	COLA PARA CANO 75 G	UNID.	50
169	CUBA EM AÇO INOX 40 X 34 CM	UNID.	20
170	CUBA EM AÇO INOX 50 X 34 CM	UNID.	20
171	CURVA 90 CURTA ESGOTO 100MM	UNID.	20
172	CURVA 90 CURTA ESGOTO 40MM	UNID.	20
173	CURVA 90 LONGA ESGOTO 50MM	UNID.	20
174	CURVA 90 LON GA ESGOTO 100MM	UNID.	20
175	CURVA 90 LONGA ESGOTO 150MM	UNID.	20
176	CURVA 90 LONGA ESGOTO 40MM	UNID.	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

177	CURVA 90 SOLDÁVEL 20MM	UNID.	20
178	CURVA 90 SOLDÁVEL 25MM	UNID.	20
179	CURVA 90 SOLDÁVEL 32MM	UNID.	20
180	CURVA 90 SOLDÁVEL 50MM	UNID.	20
181	CURVA DE 45 SOLDÁVEL 20MM	UNID.	20
182	CURVA DE 45 SOLDÁVEL 25MM	UNID.	20
183	CURVA DE 45 SOLDÁVEL 32MM	UNID.	20
184	ENGATE 40 CM	UNID.	100
185	ENGATE 50 CM	UNID.	100
186	FITA VEDA-ROSCA 18 X 50M	UNID.	50
187	JOELHO 45 ESGOTO 100MM	UNID.	30
188	JOELHO 45 ESGOTO 20MM	UNID.	30
189	JOELHO 45 ESGOTO 25MM	UNID.	30
190	JOELHO 45 ESGOTO 32MM	UNID.	30
191	JOELHO 45 ESGOTO 40MM	UNID.	30
192	JOELHO 45 ESGOTO 50MM	UNID.	30
193	JOELHO 90 ROSCÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 3/4 '	UNID.	30
194	JOELHO 90 SOLDÁVEL 20MM	UNID.	30
195	JOELHO 90 SOLDÁVEL 25MM	UNID.	30
196	JOELHO 90 SOLDÁVEL 32MM	UNID.	30
197	JOELHO 90 SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4	UNID.	30
198	JOELHO 90 SOLDÁVEL REDUÇÃO 25 X 20MM	UNID.	30
199	JOELHO 90 SOLDÁVEL REDUÇÃO 32 X 25MM	UNID.	30
200	JOELHO 90 SOLDÁVEL ROSCA 25 x 3/4	UNID.	30
201	JOELHO 90 SOLDÁVEL ROSCA 25X 1/2	UNID.	30
202	JOELHO ESGOTO 100MM	UNID.	50
203	LAMINA DE SERRA TIPO (STARRET)	UNID.	50
204	LAVATORIO 25 X 35	UNID.	30
205	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 20MM	UNID.	50
206	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 25MM	UNID.	50
207	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 32MM	UNID.	30
208	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 MM	UNID.	30
209	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25 MM	UNID.	30
210	LUVA ESGOTO CORRER 100MM	UNID.	30
211	LUVA ESGOTO CORRER 150MM	UNID.	30
212	LUVA ESGOTO CORRER 40MM	UNID.	30
213	LUVA ESGOTO CORRER 50MM	UNID.	30
214	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	30
215	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	30
216	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UNID.	30
217	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 20 X 1/2"	UNID.	30
218	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 1/2"	UNID.	30
219	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 3/4"	UNID.	30
220	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA	UNID.	30
221	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA INFANTIL	UNID.	20
222	PARAFUSO PARA BACIA LATÃO COM BUCHA 10/12	UNID.	30
223	RALO COMPLETO DE ESGOTO DE 100MM	UNID.	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

224	REGISTRO DE CHUVEIRO 20MM	UNID.	10
225	REGISTRO DE CHUVEIRO 25MM	UNID.	10
226	REGISTRO ESFERA VS 20MM	UNID.	10
227	REGISTRO ESFERA VS 25MM	UNID.	10
228	REGISTRO ESFERA VS 32MM	UNID.	10
229	REGISTRO GERAL DE GÁS BUTANO 506/01 12.8 KPA	UNID.	20
230	REPARO PARA TORNEIRA DE METAL	UNID.	30
231	SIFÃO AJUSTÁVEL MULTIUSO 66 CM	UNID.	100
232	SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO P/ LAVATÓRIO DUPLO COM 66 CM	UNID.	50
233	SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO P/ LAVATÓRIO SIMPLES COM 66 CM	UNID.	50
234	SILICONE 280 GR	UNID.	50
235	SPUD	UNID.	30
236	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO (ADULTO)	UNID.	50
237	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO (INFANTIL)	UNID.	50
238	TE 90 ESGOTO 100 X 100 MM	UNID.	20
239	TE 90 ESGOTO 100 X 50 MM	UNID.	10
240	TE 90 ESGOTO 150 X 100 MM	UNID.	30
241	TE 90 ESGOTO 150 X 150 MM	UNID.	30
242	TE 90 ESGOTO 40 X 40 MM	UNID.	20
243	TE 90 ESGOTO 50 X 50 MM	UNID.	20
244	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25MM X 1/2	UNID.	20
245	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20MM X 1/2	UNID.	20
246	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 32MM X ¾	UNID.	20
247	TE SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	20
248	TE SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	20
249	TE SOLDÁVEL 32 MM	UNID.	20
250	TORNEIRA 1198 DE BANCADA BICA MÓVEL C 40 DE 1/2	UNID.	30
251	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA COZINHA 1/2	UNID.	30
252	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO 1/2	UNID.	30
253	TORNEIRA METAL BICO MÓVEL DE PAREDE PARA COZINHA	UNID.	30
254	TORNEIRA METAL BICO MÓVEL DE BANCADA PARA LAVATORIO DE 1/2	UNID.	30
255	TORNEIRA PVC (JARDIM)	UIND	30
256	UNIÃO ROSCAVEL 1 '	UNID.	30
257	UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	30
258	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	30
259	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	UNID.	30
260	VÁLVULA COM INOX PARA PIA AMERICANA 3.1/2	UNID.	30
261	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA INFANTIL (COMPLETO) IGUAL OU SUPERIOR A DECA	UNID.	20
262	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA ADULTO (COMPLETO) IGUAL OU SUPERIOR A DECA	UNID.	30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

263	CAL HIDRATADA; COMPOSTO DE CALCÁREO TIPO CH-III; COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110; EMBALADA EM SACAS CONTENDO 10 QUILOGRAMAS, ESPECIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NBR 7175. IGUAL OU SUPERIOR A MEGAÓ	UNID.	1000
264	COLA BRANCA (GALÃO COM 5 LITROS)	UNID.	5
265	CORANTE CORES VARIADAS 50ML	UNID.	50
266	ESCOVÃO PARA PINTURA	UNID.	200
267	ESMALTE SINTÉTICO - GALÃO 3,6 LITROS - CORES VARIADAS IGUAL OU SUPERIOR A IQUINE	UNID.	200
268	ESMALTE SINTÉTICO ANTI FERRUGEM CORES VARIADAS 3,6 LITROS	UNID.	150
269	ESPATULA (N10)	UNID.	30
270	ESTOPA BRANCA, PACOTE COM 1KG	UNID.	30
271	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	UNID.	30
272	LIXA D'ÁGUA DE Nº 240	UNID.	100
273	LIXA PAREDE Nº100, 120,	UNID.	200
274	MASSA CORRIDA COMUM (LATA 18 LITROS)	UNID.	200
275	PRIME UNIVERSAL CINZA - LATA 0,9 L	UNID.	30
276	TRINCHA 1,5" IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CONDOR	UNID.	30
277	TRINCHA 2" IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CONDOR	UNID.	30
278	TRINCHA 2,5" IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CONDOR	UNID.	30
279	TRINCHA 3" IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CONDOR	UNID.	30
280	ROLO DE LÃ 23 CM, CABO PLÁSTICO RESISTENTE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ATLAS	UNID.	50
281	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE - 18 LITROS	UNID.	50
282	SOLVENTE POLIURETANO IGUAL OU SUPERIOR A MARCA IQUINE - GALÃO 5 L	UNID.	10
283	TINTA ACRÍLICO PARA PISO-LATÃO 18 LITROS - NAS CORES VARIADAS	UNID.	200
284	TINTA LAVÁVEL COR VARIADAS 18 LITROS	UNID.	500
285	VERNIZ DE ALTO BRILHO INCOLOR 3,6 LITROS	UNID.	50
286	VERNIZ MARITIMO INCOLOR 3,6 LITROS	UNID.	50
287	VERNIZ PARA MADEIRA 3,6 LITROS	UNID.	50
288	FUNDO SINTETÉTICO ANTICORROSIVO (ZARCAO) 3,6 LITROS	UNID.	100
289	ARREBITE (TAMANHOS VARIADOS)	UNID.	500
290	CADEADO 20 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	UNID.	20
291	CADEADO 40 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	UNID.	20
292	CADEADO 50 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	UNID.	30
293	CADEADO 60 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	UNID.	20
294	CAIBRO 5 X 5 X 6 METROS MADEIRA MISTA	METROS	500
295	CHAPA MADEIRITE PLASTIFICADO 1,10 X 2,20 - 10MM	UNID.	50
296	DOBRADIÇA 2" X 3" GALVANIZADA (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM	CARTELA	30
297	DOBRADIÇA 2.1/2 " ALUMINIO (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM	CARTELA	20
298	FOLHA COMPENSADO 15MM 2200X1600	UNID.	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

299	FORRA DE PORTA 80 CM DE MADEIRA MISTA	UNID.	20
300	FORRA DE PORTA 90 CM DE MADEIRA MISTA	UNID.	20
301	LINHA MADEIRA MISTA 3X3 "	METROS	50
302	LINHA MADEIRA MISTA 3X4"	METROS	100
303	LINHA MADEIRA MISTA 3X6"	METROS	100
304	LINHA MADEIRA MISTA 3X10'	METROS	100
305	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 70 CM	UNID.	10
306	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 80 CM	UNID.	10
307	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 90 CM	UNID.	10
308	PORTA LISA 2.10X60	UNID.	20
309	PORTA LISA 2.10X70	UNID.	20
310	PORTA LISA 2.10X80	UNID.	20
311	PORTA LISA 2.10X90	UNID.	20
312	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 60 CM	UNID.	20
313	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 70 CM	UNID.	20
314	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 80 CM	UNID.	30
315	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 90 CM	UNID.	20
316	PORTA MONTADA SANFONADA 2,10 X 0,72M	UNID.	20
317	PREGO COM CABEÇA 1,5'	KG	30
318	PREGO COM CABEÇA 2,5'	KG	30
319	PREGO COM CABEÇA 3'	KG	30
320	RIPA 6M	UNID.	2.000
321	SARRAFO CEDRINHO MISTO BRUTO 2,5 CM X 10 CM X 5,00 M	UNID.	20
322	TÁBUA MISTO BRUTO 2,5CM X 30CM X 4,00M	UNID.	30
323	DOBRADIÇAS DE LATÃO CROMADO, COM PINOS DE REFORÇO 3	UNID.	20
324	DUREPOXI	UNID.	20
325	FECHADURA INTERNA IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA	UNID.	30
326	FECHADURA EXTERNA IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA	UNID.	100
327	FECHADURA TUBULAR CILINDRO COM MAÇANETA TIPO BOLA PARA DIVISÓRIA (PRETA)	UNID.	10
328	LIXA DE FERRO 120, PACOTE COM 25	PACOTE	10
329	LIXA DE FERRO 36, PACOTE COM 25	PACOTE	10
330	LIXA DE FERRO 40, PACOTE COM 25	PACOTE	10
331	LIXA DE FERRO 50, PACOTE COM 25	PACOTE	10
332	LIXA DE FERRO 60, PACOTE COM 25	PACOTE	10
333	LIXA DE FERRO 80, PACOTE COM 25	PACOTE	10
334	ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY 300ML, BASE SINTÉTICO BIODEGRADÁVEL	UNID.	20
335	TUBO REDONDO METALON 3 POLEGADA 1,50 GALVANIZADO. (6MTS)	VARA	10
336	ENXADA COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA	UNID.	100
337	CORDA POLIÉSTER, ALTA RESISTÊNCIA DE 20 MILIMETROS , OU QUALQUER SUPERIOR	UNID.	300
338	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA	UNID.	50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

339	FORCADO PARA CASCALHO COM 10 DENTES (PÁ GADANHO) COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA.	UNID	50
340	GADANHO ANCINHA NPARA JARDIM COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA.	UNID	100
341	GADANHO ANCINHO ROBUSTO 16 DENTES REFORÇADO COM CABO IGUAL OU SUPERIOR TRAMONTINA.	UNID	100
342	PÁ QUADRADA COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA	UNID	100
343	VASSOURÃO GARI PIAÇAVA COM CABO REFORÇADO	METROS	500

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105, e prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os fundamentos e necessidade de contratação são aqueles estabelecidos no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução do problema como um todo, é aquele definido no Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. Com vistas disso, foram realizadas consultas eletrônicas em outros Entes Públicos, nos quais foram encontradas diversas contratações idênticas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos critérios de sustentabilidade

4.1.1 Não vislumbramos para esse tipo de equipamento, impacto ambiental importante, no entanto, a contratada deverá atender aos requisitos, no que couber do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Entrega

4.2.1. A entrega quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de PITIMBU-PB., deverá ser em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade.

4.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

4.3. Da Exigência de Amostras

4.3.1 Na presente contratação não haverá exigência de amostras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.4 Subcontratação

4.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Da Garantia da Contratação

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 caput da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) e Lei Municipal n.º 2.200/2024.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. O fornecimento do objeto será em entrega parcelada.

7.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são usuais para a generalidade dos objetos nos limites estabelecidos nos arts., 66, 68 e 69 e serão definidas no edital nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

PITIMBU-PB, 01 de Abril de 2024.

Maxiel Pessoa de Oliveira / Secretário Municipal
Nome, cargo/função

Aprovo o Termo de Referência em ___ de _____ de ____.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0004.0012

SESSÃO PÚBLICA: 27/05/2024, ÀS 10H01MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS OBJETOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO INDICADO, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0004.0012

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0004.0012

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0004.0012

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0004.0012

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0004.0012

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VIII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0004.0012

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB– **PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

....., DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO IX –PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024 - MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA:, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E MARCENARIA.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelmá Cristovam dos Passos,, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, ***, ***, ****_**, CEP:****; inscrita no CNPJ sob o n.º *****, representado neste ato por: *****.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 006/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico– 006/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E MARCENARIA, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS UM

02.220-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

02220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.240-SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB

02240.04.129.2034.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA

02240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM

02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02250.12.361.2041.1136 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

02250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

02250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE

02250.12.365.2041.1134 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO INF.CRECHES

02250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES – FUNDEB

02.260-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

02260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES,JUVENTUDE E LAZER

02.270-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ

02270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE

02270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)

02270.10.302.2048.2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

02270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)

02.280-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM

02280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS

02280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

02280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA E DESENVOL

02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA

02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO,CULT.E DESENV

02.310-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

02310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

02.320-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

02.330-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB

02330.15.451.2018.2621 - MANUTENÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS

02330.15.451.2018.2623 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS

02330.15.451.2018.2624 - MANTER GALERIAS E BUEIROS PLUVIAIS

02330.15.451.2018.2625 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CEMITÉRIOS

02330.15.451.2018.2626 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICIPIO

02330.15.451.2018.2627 - MANUTENÇÃO DE ASFALTOS EM RUAS E AVENIDAS

02330.15.451.2018.2628 - MANUT.PONTE S/RIO ACAÚ AS R.BENICIO PIRAR R.POVO

02330.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

02330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

02330.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA

02.350-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

02350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI
02.360-SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
02360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.8.1. o prazo de validade;
 - 6.8.2. a data da emissão;
 - 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.8.5. o valor a pagar; e
 - 6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB., em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 “a”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 É eleito o Foro da Comarca de PITIMBU-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; Contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, **** de ***** de ****

PREFEITO/ CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 13 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO Nº 638

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2023

PITIMBU-PB, 27 DE MARÇO DE 2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA SEREM UTILIZADAS NA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

OBJETIVO DO ADITIVO:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO:
LIRA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ:16.731.167/0001-62

VIGENCIA DO ADITIVO:
31/03/2024 A 30/03/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ART. 57, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2024: CONFORME CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

(Retificação)

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0045/2024 -FMS

PITIMBU-PB, 28 DE MARÇO DE 2024.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DESTINADA A ABRILHANTAR AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA CIDADE DE PITIMBU-PB.

LEIA-SE:

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z” DO TIPO ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS DEMANDA JUDICIAL.

CONTRATO Nº 0045/2024-FMS

CONTRATADO: EXTRA POPULAR FARMA COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 27.935.507/0001-93

VIGÊNCIA:31/12/2024

VALOR: R\$ 396.00,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2024

02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS

02050.10.302.2048.2475 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 13 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO Nº 638

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL E CONVÊNIO.

AS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS EM OUTROS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SERÃO CUSTEADAS COM RECURSO DAQUELE EXERCÍCIO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 113/2024, 10 DE MAIO DE 2024

REGULAMNETA A LEI FEDERAL N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, CRIE E NOMEIA O COMITÊ GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A LEI FEDERAL N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO MUNICIPAL, SEGUINDO AS DIRETRIZES DO DECRETO FEDERAL N.º 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DO DECRETO FEDERAL N.º 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, DECRETA:

ART. 1º O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EXECUTARÁ DIRETAMENTE OS RECURSOS QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), MEDIANTE PROGRAMAS QUE CONTEMPLAM TODAS AS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 2º DA REFERIDA LEI. PARÁGRAFO ÚNICO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM O AUXÍLIO DO COMITÊ GESTOR DE QUE TRATA O ART. 2º DESTE DECRETO, DAS REPRESENTAÇÕES DE GRUPOS E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS COMPETENTES, DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS QUE POSSIBILITEM O RECEBIMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL N.º 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ART. 2º FICA CRIADO O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DECORRENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I – ELABORAR E ENVIAR O PLANO DE AÇÃO AO MINISTÉRIO DA CULTURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS QUE TRATA O ART. 3º DO DECRETO FEDERAL N.º 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023;

II – REALIZAR AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS COM OS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL RESPONSÁVEIS PELA DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS;

III – PARTICIPAR DAS DISCUSSÕES REFERENTES À REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB ATRAVÉS DE FOMENTO NAS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), EM OBSERVÂNCIA AO ART. 3º DESTE DECRETO;

IV – ACOMPANHAR E ORIENTAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS ÀS PROVIDÊNCIAS INDICADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DESTE DECRETO;

V – ACOMPANHAR AS ETAPAS DE TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB;

VI – FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS;

VII – ELABORAR RELATÓRIO E BALANÇO FINAL DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB;

ART. 3º O COMITÊ GESTOR DE QUE TRATA ESTE DECRETO SERÁ COMPOSTO PELOS SEGUINTE INTEGRANTES:

I – 2 (DOIS) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRESIDINDO O PRIMEIRO REPRESENTANTE;

II – 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

III – 1 (UM) REPRESENTANTE DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A);

IV – 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DO SEGMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

§ 1º OS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR SERÃO INDICADOS PELO(A) CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE PORTARIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

§ 2º AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR MEMBROS DO COMITÊ GESTOR SERÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO, NÃO HAVENDO QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO, GRATIFICAÇÕES E/OU PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, E NÃO CONFIGURAM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E/OU FUNCIONAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

§ 3º A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO(A), PARA REDAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES E DEMAIS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, E O CALENDÁRIO DE REUNIÕES SERÃO DESIGNADOS POR ATO DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ GESTOR.

§ 4º OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE QUE TRATA O INCISO IV DESTE ARTIGO PODERÃO MANIFESTAR-SE, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXPRESSA, PELO SEU EGRESSO A QUALQUER MOMENTO.

§ 5º É VEDADA A CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS DOS EDITAIS PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB POR MEMBROS DO COMITÊ GESTOR, O(A) SEU(SUA) CÔNJUGE, O(A) SEU(SUA) COMPANHEIRO(A) OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.

§ 6º É VEDADA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DOS EDITAIS PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA, QUE POSSUAM



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 13 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO Nº 638

VÍNCULO EMPREGATÍCIO E/OU FUNCIONAL, O(A) SEU(SUA) CÔNJUGE, O(A) SEU(SUA) COMPANHEIRO(A) OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.

ART. 4º A ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS SÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PARÁGRAFO ÚNICO. OS ATOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E A RELAÇÃO DOS RESPECTIVOS CLASSIFICADOS, EM TODAS AS FASES, SERÃO PUBLICIZADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

ART. 5º É ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ACOMPANHAMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), PODENDO EXERCER ESSE DIREITO POR INTERMÉDIO DE SOLICITAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ART. 6º A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PODERÁ EXPEDIR NORMAS PARA COMPLEMENTAR, NO QUE COUBER, ESCLARECER E ORIENTAR A EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

ART. 7º ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 8º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PITIMBU-PB, 10 DE MAIO DE 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1325/2024, 10 DE MAIO DE 2024,

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 113/2024, de 10 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes do Comitê Gestor da Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Pitimbu-PB:

I – Jonealison de Melo Bias Gonçalo, inscrito no CPF sob o nº 072.XXX.X34-09, representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, como presidente;

II – Almeres Macedo de Souza, inscrito no CPF sob o nº 053.XXX.X44-44, representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, como membro;

III – Thiago Kennedy Costa, inscrito no CPF sob o nº 069.XXX.X84-19, representante da Secretaria Municipal de Finanças, como membro;

IV – Kleber Rocha Jeronimo Leite, inscrito no CPF sob o nº 022.XXX.X94-XX, representante do Gabinete da Prefeita;

V – Cezar Gomes da Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº 107.XXX.X64-14, representante dos segmentos artísticos e culturais do Município de Pitimbu-PB, como membro;

VI – Joano Santos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 106.XXX.X54-23, representante dos segmentos artísticos e culturais do Município de Pitimbu-PB, como membro;

VII – João Bartolomeu Gomes de Lima, inscrito no CPF sob o nº 089.XXX.X04-82, representante dos segmentos artísticos e culturais do Município de Pitimbu-PB, como membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Pitimbu-PB, 10 de maio de 2024.

Adelma Cristovam dos Passos

PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 13 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO Nº 638

complementar n.º 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e Decreto Municipal Nº 103/2024 de 25 de janeiro de 2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 27 de Maio de 2024 às 10h01min. Objetivo: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E MARCENARIA. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>. Demais informações na sede da prefeitura municipal de Pitimbu/PB, na CPL localizado na rua Pe. José João, 31 – centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB. no horário de expediente normal das 08h00min às 14h00min.

Pitimbu-PB, 13 de maio de 2024.

CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA

Pregoeira Oficial

FIM DA EDIÇÃO



DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETO DE SONORIZAÇÃO, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES TARCÍSIO DANTAS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Junho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 07 de Maio de 2024

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõezinhos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento diário de refeições (Café da manhã, almoço, jantar, água mineral, sucos e refrigerantes), em atendimento as demandas operacionais de todas as secretarias e departamentos do Município de Pilõezinhos - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 30 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99167-0794. E-mail: joaofilho_85@hotmail.com. Edital: <https://www.piloezinhos.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Pilõezinhos - PB, 13 de Maio de 2024

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pitimbu

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e Decreto Municipal Nº 103/2024 de 25 de janeiro de 2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **27 de Maio de 2024 às 10h01min**. Objetivo: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E MARCENARIA. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>. Demais informações na sede da prefeitura municipal de Pitimbu/PB, na CPL localizado na rua Pe. José João, 31 - centro - 58.324-000 - Pitimbu/PB. no horário de expediente normal das 08h00min às 14h00min.

Pitimbu-PB, 13 de maio de 2024.

CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2024

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o Período de Abril a Dezembro de 2024. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: Elias Coelho Tenório; JOSE MARCOS DOS SANTOS TENÓRIO; LEONILDA COELHO TENORIO; Manoel Coelho Tenorio; Maria Lucia Bernado dos Santos Silva e TASSIO LEAL RODRIGUES já a cooperativa de comercializacao e industrializacao da agricultura familiar de cam- CNPJ: 36.310.106/0001-39, não

consagrou-se vencedora conforme item 5 e sub itens conforme Edital. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: R Senador Cabral, 397 - Centro - Riachão do Bacamarte - PB. Telefone: (83) 33161070. E-mail: cplriachaobacamarte@gmail.com.

Riachão do Bacamarte - PB, 22 de Abril de 2024

EMERSON DE VASCONCELOS MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 00003/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, em conformidade com o Art. 75, inciso I - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação Nº 00003/2024, que tem como objeto contratação de empresa especializada nas atividades de elaboração de projetos básicos e executivos e assessoria técnica especializada nas áreas de arquitetura, engenharia civil, ambiental e florestal para atender as necessidades do município de Santa Luzia/PB, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁ-TIRO, CNPJ Nº 14.313.179/0001-41, com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01. Diante do apresentado, solicitamos da empresa vencedora, o documento exigido no item 6.3 (qualificação técnica) letra "b" do edital "declaração que não empresa menor", não juntada a sua habilitação, enviada juntamente com sua proposta de preço. Em atendimento ao item 6.1 do edital, até o dia 16/05/2024.

Santa Luzia/PB, 13 de maio de 2024

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Santa Rita- PB, 13 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL DE SANTA RITA - PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- BIOXXI NORDESTE ESTERILIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 37.814.890/0001-85

VALORR\$: 840.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 38, de 2017, Decreto Municipal nº 79, de 2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 106/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

VALOR R\$: 453,60

- CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

CNPJ: 08.674.752/0001-40

VALOR R\$: 135.373,20

- CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95

VALOR R\$: 182.091,00